

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SÍ FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, E DE OUTRO, COMO AGENTE ARRECADADOR XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

**CRENCIAMENTO DE AGENTE ARRECADADOR ALTERNATIVO
PROCESSO Nº 029/DGS/2010**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**, Sociedade de Economia Mista, com sede em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, à Rua Valério Magalhães, 226 – Bairro do Bosque, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.065.033/0001-70, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial, respectivamente, **FLÁVIO DECAT DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.681.116-87, residente e domiciliado na cidade de Niterói/RJ e **RONALDO FERREIRA BRAGA**, brasileiro, casado, CPF nº 075.198.183-49, domiciliado e residente na cidade de São Luiz/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxx, doravante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, representada neste ato por seu xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxx, tem entre si justo e mutuamente avençado o presente instrumento, cujas cláusulas abaixo as partes se vinculam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de arrecadação, através de Agente Arrecadador Alternativo, na localidade de, para recebimento e quitação de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica e outros documentos de emissão da **CONTRATANTE**, bem como emissão de 2ª via de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados via internet, para baixa no banco de dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: As instruções complementares sobre os procedimentos de cobrança, estão indicadas no documento “**CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA**” – **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, que o **AGENTE ARRECADADOR** declara conhecer e se compromete a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que a **CONTRATANTE** venha a introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao **AGENTE ARRECADADOR** antecipadamente, para sua ciência através de correspondência que passará a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os recebimentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica serão feitos pelo **AGENTE ARRECADADOR**, através dos seus postos de arrecadação, que deverão estar munidos de terminais integrados, com capacidade de capturar, processar, debitar, autenticar e imprimir comprovantes, mediante apresentação pelo consumidor das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.
- b) O comprovante de quitação, sempre através de autenticação mecânica, será entregue ao portador, no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor global estimado aproximado de **R\$xxxxxx (xxxxxx)**, no período de vigência.

Parágrafo Primeiro: Por cada Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica recebida, a **CONTRATANTE** pagará ao **AGENTE ARRECADADOR**, a importância de **R\$0,72** (setenta e dois centavos de reais) nas localidades que possuem agências bancárias e **R\$0,69** (sessenta e nove centavos de reais), naquelas que não dispõem de agências bancárias.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATANTE** pagará ao **AGENTE ARRECADADOR**, a importância de **R\$1,00** (um real) por cada **2ª via** de conta emitida, entregue ao cliente, arrecadada e transmitida.

Parágrafo Terceiro: Os valores unitários a serem pagos por cada Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica recebida, e pela emissão de 2ª via de conta, são **fixos e irrevogáveis**, durante toda a vigência deste contrato. Após este prazo, o valor ora contratado poderá ser atualizado monetariamente com base na variação anual do INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de Rio Branco-AC, através de ordem bancária a serem creditados em banco estabelecido pelo **AGENTE ARRECADADOR**, em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação das Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas, pelo Departamento Comercial - DCC, através da Coordenação de Faturamento e Arrecadação ou pelo Departamento Regional do Interior – DOI (quando for o caso).

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços executados, contendo a descrição dos serviços, o número deste contrato, o nome do banco, a agência bancária e a conta corrente através da qual deseje que se efetuem os respectivos pagamentos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar das Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste contrato, bem como dos valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela Contratada;

Parágrafo Terceiro: Quando as Notas Fiscais apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas. O pagamento dessas Notas Fiscais será efetuado no mesmo prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula contados da nova apresentação, devidamente retificadas e atestadas;

Parágrafo Quarto: No caso de constatação pela **CONTRATANTE** de erro na Nota Fiscal do serviço prestado, esta será devolvida ao **AGENTE ARRECADADOR** para retificação ou, caso já tenha ocorrido o pagamento, será efetuado de imediato, um encontro de contas para faturamento complementar ou restituição pelo **AGENTE ARRECADADOR** do valor pago a maior.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas do **ISS, INSS e FGTS, Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Receita Estadual e Receita Municipal**, dentro do prazo de validade, assim como a **certidão de adimplência junto a ELETROACRE**. Quando as certidões forem apresentadas em fotocópia deverão estar autenticadas em cartório competente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente até o limite permitido por Lei, a critério das partes, e poderá ser rescindido de comum acordo, independentemente de qualquer interpelação ou citação judicial ou extra judicial, desde que as partes comuniquem a outra de sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

Os valores arrecadados pelo **AGENTE ARRECADADOR** serão repassados integralmente à **CONTRATANTE**, diariamente, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em que a rede bancária deixar de operar, através de depósito em conta corrente, em instituição bancária indicada pela **CONTRATANTE**, cujo Recibo do Depósito Bancário, correspondente ao numerário total arrecadado, deverá ser entregue no Departamento Comercial da Capital ou nos Escritórios das Agências do Interior da **CONTRATANTE** (quando for o caso) até às 08:00 h do 1º (primeiro) dia útil (D+1) subsequente à data da arrecadação. O repasse integral dos valores arrecadados obedecerá o seguinte prazo contado da data do recebimento das contas/faturas de energia: 1(um) dia útil após o recebimento (**D+1**). Estes repasses deverão conter o código identificador de cada Agente Arrecadador (código financeiro fornecido pela empresa).

Parágrafo Primeiro: Nas localidades do Interior do Estado onde **não existirem agências bancárias**, o prazo acima de repasse dos recursos arrecadados (floating) será de **até (D+4)**, que levará em consideração o grau de dificuldade de acesso e o tempo de deslocamento aos locais com agências bancárias. (quando for o caso)

Parágrafo Segundo: O Recibo do Depósito Bancário deverá ser anexado ao Comprovante de Depósito de Arrecadação, modelo citado no item 5.2, do Anexo I – Condições Básicas para o Recebimento de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, que constará, além, do valor, a data do recebimento, a quantidade total de contas recebidas, o nome e o número do **AGENTE ARRECADADOR**.

Parágrafo Terceiro: Os repasses efetuados após o prazo previsto no *caput* desta Cláusula, serão acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa sobre o montante da arrecadação não repassada, além de juros de 0,03% por dia de atraso, podendo o **AGENTE ARRECADADOR** ser descredenciado, de imediato, caso a **CONTRATANTE** julgue conveniente.

Parágrafo Quarto: Os recursos arrecadados permanecerão em poder da **CONTRATADA**, para posterior transferência, conforme estabelecido no *caput*, não podendo ser debitadas quaisquer despesas pelos recebimentos e/ou transferências de numerários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MOVIMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos arrecadados deverão ser entregues diariamente, até as 08:00h do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação correspondente, na capital e, nos demais municípios e, em ambos os casos (quando for o caso), no escritório da **CONTRATANTE**, para conferência e baixas pertinentes. O **AGENTE ARRECADADOR** deverá disponibilizar a arrecadação total em arquivo magnético (padrão FEBRABAN) diariamente para a CONTRATANTE através de Internet (no final do dia da arrecadação).

Parágrafo Único: Os documentos arrecadados deverão ser entregues em lotes, capeados pela Capa de Lotes de Arrecadação, modelo citado no item 5.1, do Anexo I, citado acima, contendo o número de canhotos arrecadados, o valor total correspondente ao movimento do dia e a data da arrecadação e a identificação do **AGENTE ARRECADADOR**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

Constituem obrigações do **AGENTE ARRECADADOR**:

- a) Receber Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica emitidas pela **CONTRATANTE**, inclusive reavisos e segundas vias de contas, nos termos descritos no **Anexo I**, deste Contrato, denominado Condições Básicas para o Recebimento de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.
- b) Executar os serviços contratados com observância das recomendações ditadas pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe fornecer toda mão-de-obra, qualificada, para realização dos trabalhos, bem como espaço físico, mobiliário e equipamentos;

- c) Pagar quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- d) Implantar estrutura física e operacional para a perfeita execução dos serviços contratados, bem como prover o treinamento e o suporte ao seu pessoal quanto ao uso dos softwares e recursos necessários ao desempenho de suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato;
- e) Garantir o funcionamento do **AGENTE ARRECADADOR**, durante no **mínimo, 10** (dez) horas **diárias** para atendimento ao público, não sendo obrigatório o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;
- f) O preposto do **AGENTE ARRECADADOR**, na execução dos serviços objeto da presente contratação, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Em hipótese alguma o **AGENTE ARRECADADOR** poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesses do mesmo a terceiros;
- h) O **AGENTE ARRECADADOR** Credenciado será responsável, perante a **CONTRATANTE**, na condição de fiel depositário, não só pelo recebimento como, também, pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas à **CONTRATANTE**, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;
- i) Sempre que o **AGENTE ARRECADADOR** abrir um novo estabelecimento em localidade atendida diretamente pela **CONTRATANTE**, o mesmo, desde que submetido previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, ficará automaticamente credenciado a efetuar cobranças, obedecidas as diretrizes estabelecidas no instrumento contratual;
- j) Fornecer informações e esclarecimentos que forem requisitados pela **CONTRATANTE**, referentes aos serviços objeto deste projeto básico.
- k) Ressarcir prejuízos causados a consumidor por motivo atribuível exclusivamente ao **AGENTE ARRECADADOR**;
- l) Em qualquer hipótese de distrato, o **AGENTE ARRECADADOR** encaminhará à **CONTRATANTE** a Prestação de Contas com valores já arrecadados, respondendo pelas divergências ou irregularidades por ventura detectadas, nos termos do Contrato;
- m) O **AGENTE ARRECADADOR** reembolsará a **CONTRATANTE**, mesmo após denúncia do Contrato, qualquer valor porventura recebido e não repassado à **CONTRATANTE** ficando, inclusive, sujeito a penalidades contratuais em vigor na data do recebimento.
- n) Apresentar a relação nominal dos Pontos de Arrecadação (contendo: nome de fantasia, endereço, ponto de referência, telefone, e-mail, CNPJ/CPF e nome do responsável), caso exista mais de um, que fará parte integrante do contrato.
- o) Entregar os documentos arrecadados diariamente, até às 08:00h do 1º dia útil subsequente ao da arrecadação correspondente, no Departamento Regional da Capital – FDR da ELETROACRE, sito à Rua Valério Magalhães, 226, Bosque, Rio Branco-Acre, e nos Escritórios das Agências do Interior para conferências e baixas pertinentes (quando for o caso).
- p) O **AGENTE ARRECADADOR** é obrigado a implantar o Sistema de Arrecadação e Transmissão de dados eletrônicos, via internet.
- q) O **AGENTE ARRECADADOR** é obrigado a corrigir, reparar, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- r) Aceitar somente cheques de consumidor, quando:
 - I. De emissão do próprio consumidor;
 - II. Pagável na mesma praça ou em outra agência do mesmo sistema regional de compensação;

- III. De valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação do pagamento, mediante anotação em seu verso do n.º da Nota Fiscal/Fatura, o número da Unidade Consumidora (UC), mês (es) de referência, telefone e CPF/RG do emitente;
- s) Responsabilizar-se pelos cheques acatados que não se enquadrem nas condições contidas na letra “r” desta Cláusula;
- t) Autenticar mecanicamente e de forma legível todas as partes que compõem a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo ao consumidor a mesma quitada, evitando a autenticação sobre o campo do código de barras;
- u) Enviar à **CONTRATANTE**, no mesmo dia da arrecadação (em (D+0)), arquivo contendo as Notas Fiscais/faturas capturadas pelos Agentes Arrecadadores;
- v) Encaminhar à **CONTRATANTE** no prazo de 24 horas, após a devolução pelo Banco, os cheques devolvidos por insuficiência de fundos, desde que atendidas as condições citadas na letra “r” desta Cláusula, para serem ressarcidos, cabendo a mesma tomar as medidas cabíveis para o recebimento;
- w) O **AGENTE ARRECADADOR** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes de caixa e demais documentos físicos alusivos à arrecadação objeto deste, no prazo de 06 (seis) meses da data da prestação de contas dos documentos, exceto os arquivos em meio a magnético que deverão estar disponíveis por um prazo de 05 (cinco) anos.
- x) O **AGENTE ARRECADADOR** aceita, desde já, a definição do seu estabelecimento como domicílio para entrega de conta de energia, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE** e para o consumidor.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas, com recurso próprio, ao domicílio dos consumidores, com a necessária antecedência à data de vencimento;
- b) Fornecer ao **AGENTE ARRECADADOR**, normas, padrões e especificações necessárias à correta execução dos serviços;
- c) Esclarecer ao **AGENTE ARRECADADOR** em tempo hábil toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos;
- d) Aprovar a execução dos serviços, corretamente executada pelo **AGENTE ARRECADADOR**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Prestar o **AGENTE ARRECADADOR**, quando necessário, quaisquer esclarecimento relativos ao serviço, de forma a otimizar a realização da mesma;
- f) Pagar ao **AGENTE ARRECADADOR** pelo serviço executado nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato.
- g) Notificar o **AGENTE ARRECADADOR**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- h) Informar o n.º do **AGENTE ARRECADADOR**, o código financeiro para depósito e o nome da Agência Bancária na qual ele deverá depositar os valores arrecadados;
- i) Assessorar e orientar o **AGENTE ARRECADADOR**, na implantação dos serviços de Arrecadação e Transmissão de dados eletrônicos, via internet.
- j) Aceitar a devolução de cheques nos seguintes casos, considerando que tenham sido atendidas, na íntegra, as orientações contidas na letra “r” da Cláusula Oitava:
- I. Insuficiência de fundos (após a reapresentação);
 - II. Divergência de assinatura do emitente;
 - III. Contra ordem por escrito do emitente;
 - IV. Conta encerrada.

- k) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia após a entrega da Nota Fiscal mensal, em não havendo a necessidade de glosas ou contestações.

CLÁUSULA DÉCIMA: HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **AGENTE ARRECADADOR** deverá executar os serviços de arrecadação de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica e demais documentos de cobrança em seu (s) estabelecimento (s) e para tanto deverá garantir o funcionamento do (s) mesmo (s), durante no **mínimo, 10** (dez) horas diárias para atendimento ao público, sendo facultativo o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início da prestação dos serviços será realizada uma reunião entre a **CONTRATANTE** e o **AGENTE ARRECADADOR**, a ser convocada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes, em especial quanto a:

1. Mão-de-obra
 - a) apresentação do preposto;
 - b) treinamento dos **AGENTES ARRECADADORES**;
2. Instalações do **AGENTE ARRECADADOR**;
 - a) indicação pelo **AGENTE ARRECADADOR** da localização de suas instalações;
 - b) visita de inspeção por parte da **CONTRATANTE** às instalações do **AGENTE ARRECADADOR**;
3. Apresentação dos documentos de cobrança envolvidos nos serviços de arrecadação e procedimentos inerentes à arrecadação das contas de energia elétrica, bem como a forma de entrega dos lotes de arrecadação diária, com a respectiva documentação comprobatória de depósito.

Parágrafo Primeiro: A relação entre a Fiscalização e o **AGENTE ARRECADADOR** será sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização dos serviços e essa fiscalização não exime o **AGENTE ARRECADADOR** das responsabilidades advindas de falhas e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **AGENTE ARRECADADOR** as seguintes sanções, independentemente de ordem hierárquica, resguardado o direito de defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, na forma prevista no presente contrato;
- c) Declaração de inidoneidade nos Termos da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que comuniquem formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que tal ato resulte qualquer obrigação indenizatória a qualquer dos contraentes.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses enumeradas no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações, além de atraso no repasse pelo **AGENTE ARRECADADOR** dos recursos arrecadados.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

Em caso de inadimplência Contratual, será procedida a rescisão do contrato, aplicando-se ao **AGENTE ARRECADADOR**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, como multa compensatória, uma importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Ao Agente Arrecadador, que receber cheques sem observar as recomendações da letra "r", da Cláusula Oitava, ou que apresentem preenchimento incorreto, será cobrado a multa de 2% e juros diários de 0,03% por dia de atraso, sobre o valor do cheque, até o resgate do mesmo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do **AGENTE ARRECADADOR** incorrer em multa, a **CONTRATANTE** emitirá um Aviso de Lançamento - AVL que será descontado da Nota Fiscal pendente de pagamento. Caso não exista Nota Fiscal pendente, o **AGENTE ARRECADADOR** deverá efetuar o pagamento do AVL no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Todos e quaisquer tributos, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste instrumento ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta do **AGENTE ARRECADADOR**.

Parágrafo Único: A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, ocorridas após a apresentação da proposta, que repercutam sobre o preço contratado, implicará em sua revisão, para mais ou para menos, o que se fará através de aditivo ao contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quaisquer modificações nas Cláusulas e condições constantes deste contrato somente serão realizadas mediante emissão de aditivos contratuais;
- b) Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente contrato, como garantia de qualquer transação do **AGENTE ARRECADADOR**;
- c) Eventuais extravios de documentos recebidos pelo **AGENTE ARRECADADOR** que venham a gerar cobrança de multas aos consumidores envolvidos serão de responsabilidade do mesmo.
- d) Ocorrendo divergências entre os valores dos avisos de crédito e a soma dos comprovantes de arrecadação diária, a **CONTRATANTE** comunicará ao **AGENTE ARRECADADOR** por escrito a diferença e este, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação para enviar a **CONTRATANTE** os avisos de débito/créditos, regularizando a diferença apurada.
- e) Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento de valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o da entrega à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA

Para garantia do fiel cumprimento do Contrato e transferência dos valores recebidos pelos Agentes Arrecadores Alternativos para a conta da ELETROACRE, no prazo contratualmente estabelecido, o **AGENTE ARRECADADOR** Credenciado deverá apresentar, na data de assinatura do Contrato, como garantia inicial um valor correspondente a R\$15.000,00 (quinze mil reais). E, após 3 (três) meses de arrecadação, esse valor será ajustado com base na média MENSAL da arrecadação verificada no período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO GESTOR

A Gestão do presente contrato estará sob a responsabilidade dos Departamentos Regional da Capital e do Interior, que terão a responsabilidade de gerir a perfeita execução do objeto declinado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco – AC, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – AC, de..... de 2010.

CONTRATANTE:**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**

FLÁVIO DECAT DE MOURA
Diretor Presidente

RONALDO FERREIRA BRAGA
Diretor Comercial

CONTRATADA:

.....

.....

.....

Gestores

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Chefe do Departamento Regional da Capital

JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Chefe do Departamento Regional do Interior